



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.174/2023

Classifica o Município de Pitimbu como “Capital Paraibana da Lagosta”, e dá outras providências. - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER -- Nº 007/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 4.174/2023** o qual reconhece o município de Pitimbu/PB como capital da lagosta.

A matéria constou no expediente, a instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de reconhecer o Município de **Pitimbu-PB** como a capital da lagosta.

Em sua justificativa, a parte autora apresenta um breve resumo acerca da relevância desse Município, principalmente nos aspectos turístico, cultural e econômico.

Pois bem, cabe efetivamente a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Nos termos do **artigo 24, inciso VIII**, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **proteção ao patrimônio turístico**.

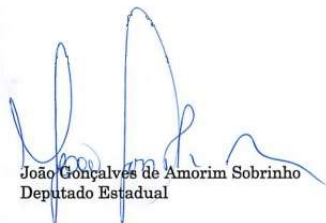
Ademais, conforme o **artigo 180 da Constituição Federal**, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, **não é** de iniciativa **privativa** do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao pretender reconhecer a grandeza do município, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano. De sorte que entendemos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária 4.174/2023**. É como voto.

Reunião remota, data da reunião.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, é pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 4.174/2023**, nos termos do Voto do (a) Relator (a).

É o parecer.

Reunião remota, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Eduardo Carneiro
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANÍLSON SOARES
Membro